



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**TOMADA DE PREÇOS 001/2019  
CONTRATO Nº 022/2019**

## **TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL**, nos termos do que dispõe os Artigos 55, 56 a 76, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas de um lado, Município de Tio Hugo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Venezuela, 285, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício **Sr. GEDER FOLLMER**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 001.355.380-17, residente e domiciliado na rua Mato Grosso do Sul, 23, Centro, neste Município de Tio Hugo-RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MIRANDA & MARTINS LTDA - ME** com sede na rua Equador, nº 262, na Cidade de Aratiba/RS, inscrita no CNPJ nº 07.638.920/0001-89, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. Marcio Martins Miranda, inscrito no CPF nº 023.489.060-66, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Este Contrato é parte integrante do Edital **Tomada de Preços nº 001/2019**.

### **CLAUSULA PRIMEIRA:**

O presente contrato tem como objeto, a contratação de mão-de-obra e fornecimento de Materiais, para execução, sob o regime de Empreitada Global, para a Construção da Capela Mortuária Municipal, num total de 138,30m<sup>2</sup>. O tipo e a qualidade dos materiais a serem empregados, assim como os detalhes da execução deverão obedecer rigorosamente o Projeto arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e cronograma físico financeiro, os quais passam a fazer parte integrante deste Edital.

**Parágrafo Primeiro:** O projeto Global compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução do projeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução das obras, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham ser utilizados na execução das obras.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato.

### **CLAUSULA SEGUNDA:**



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Contratante pagará a contratada, em contraprestação pelas obras de que trata o presente contrato, o valor de R\$ 61.910,97 (sessenta e um mil novecentos e dez reais e noventa e sete centavos) pelo material e o valor de R\$ 40.440,28 (quarenta mil quatrocentos e quarenta reais e vinte e oito centavos) pela mão-de-obra, totalizando o valor de R\$ 102.351,25 (cento e dois mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme especificação do edital que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento a empresa será efetuado de acordo com a medição atestada pela fiscalização do município, e cronograma físico financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Para o recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, a Contratada, deverá comprovar, que cumpriu e quitou os encargos previstos na Legislação Social, referente à contratação de pessoal para a execução das obras, tais como: indenização, férias, seguro de acidentes de trabalho, recolhimento de INSS, FGTS.

**Parágrafo Segundo:** Para o recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, referente à primeira parcela, o Contratado, deverá comprovar o recolhimento de Matrícula junto ao INSS referente à obra a ser executada.

**Parágrafo Terceiro:** Por ocasião do pagamento da última parcela, a contratada deverá apresentar a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS da referida obra.

## CLAUSULA QUARTA:

As obras de que trata o presente contrato, serão iniciadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Autorização para Início das Obras e serão concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, também contados a partir da assinatura deste, ficando o contratado sujeito a multa de 0,3 (zero virgula três por cento) por dia que exceder o prazo estabelecido para a entrega das obras ora ajustadas, conforme edital item 12.3, estabelecendo-se, ainda, que a importância relativa a multa será deduzida dos valores a serem pagos ao contratado. Este prazo apenas poderá ser prorrogado em caso fortuito ou de força maior, desde que expressamente comunicada ao contratante.

## CLÁUSULA QUINTA:



Aceita o contratado todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, o contratado, a obedecer todas, as normas técnicas da ABNT no que tange à segurança, solidez, e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade do contratado nas disposições do art. 1245 do Novo Código Civil, bem como das disposições do Código do Consumidor.

## CLÁUSULA SEXTA:

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil desta Prefeitura, que acompanhará, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessária a regulamentação das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

Para todos os efeitos legais o responsável técnico da contratada é o Sr. Vinicius Menegatti, Engenheiro Civil registrado no CREA-RS sob nº 212289.

## CLAUSULA OITAVA:

A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da execução do presente contrato, para representá-lo junto ao contratante.

## CLÁUSULA NONA:

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias; e
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termos circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 15(quinze) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

## CLAUSULA DÉCIMA:

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultados da execução ou de materiais empregados.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O contratado se compromete manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato se vincula ao Edital Tomada de Preços nº 001/2019 que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada, comprometendo-se a manter suas condições originais de habilitação durante a vigência deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada, sujeito à multa, conforme estabelecido no Item 12 do Edital de Tomada de Preços nº 001/2019, mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até (2) dois anos.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa prevista na cláusula quarta deste instrumento só deixará de ser executada por atraso das obras oriundas de caso fortuito ou força maior, desde que não superior a 30 (trinta) dias e sendo pronta e expressamente comunicada ao contratante.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

## CLAUSULA DECIMA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria de Obras;

Unid. Orçam: 01 – Secretaria de Obras;

Atividade: 1082 - Construção de Prédios Públicos;

Elemento: 449051000000 – Obras e Instalações;



# Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura  
Municipal



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 07 de fevereiro de 2019.

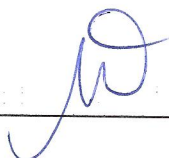


**GEDER FOLLMER**  
Prefeito Municipal em Exercício




**MIRANDA & MARTINS LTDA - ME**  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:



---



---